



PROCESSO Nº : 22.629-7/2020
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
UNIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE TORIXORÉU
INTERESSADO : HELIO MOREIRA DE ALMEIDA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA Nº 4/2021

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) **converter a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2. Tratam os autos da portaria que reconheceu o direito à **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com proventos proporcionais, ao **Sr. Helio Moreira de Almeida**, portador do RG nº 1 195 761 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 347.759.001-53, servidor efetivo no cargo de Servidor Braçal, contando com 27 anos e 28 dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, no Município de Torixoréu/MT.

3. Os autos foram encaminhados para o conhecimento da Secretaria de Controle Externo de Previdência, que se manifestou pelo registro da **Portaria nº 030/2020**, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial.

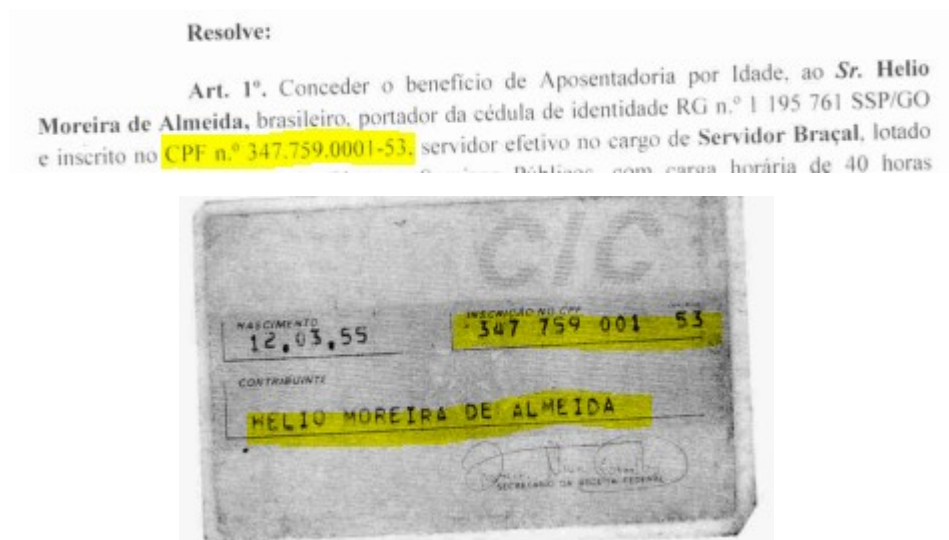


5. É o sucinto relatório dos fatos e do direito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Em que pese o relatório favorável da Secex de Previdência, não pode esta Procuradoria de Contas manifestar-se pelo registro da portaria em questão, pois identificamos que o número do CPF do beneficiário está incorreto.

7. Conforme se extrai da **Portaria nº 030/2020** (Documento Externo nº 234325/2020, fl. 4), vislumbra-se que o número do CPF do beneficiário constou como “347.759.0001-53”, quando o correto seria “347.759.001-53”. Vejamos:



Imagens extraídas do Documento Externo nº 234325/2020, fls. 4 e 3, respectivamente – destaques nossos.

8. Diante disso, a Portaria nº 030/2020 apresenta informação incorreta, fazendo-se necessária a sua retificação, no sentido de fazer constar o correto número de CPF do beneficiário (**347.759.001-53**).

9. Isso posto, o **Ministério Público de Contas** requer a **notificação** do gestor do **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu-MT**, Sr. **Irany Souza Carrijo**, para que proceda à **retificação da Portaria nº 030/2020**, publicada em 03/06/2020, **fazendo constar o correto número de CPF do beneficiário (347.759.001-53)**, além das demais disposições já constantes da portaria concessória.



3. DOS PEDIDOS

10. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se pela conversão da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, e **requer** a Vossa Excelência:

a) a remessa dos autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência para **notificação** do gestor do **Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu-MT**, Sr. **Irany Souza Carrijo**, para que proceda à **retificação da Portaria nº 030/2020**, publicada em 03/06/2020, **fazendo constar o correto número de CPF do beneficiário (347.759.001-53)**, além das demais disposições já constantes da portaria concessória;

b) após efetivadas as diligências e as análises de estilo pela Secex de Previdência, o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo**, nos termos do art. 99, III do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 27 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)¹
GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.